

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 529 DE 18.10.1993

LEI Nº 4399/93
de 24 de maio de 1993.

ALTERADA
PELA LEI 6982

Dispõe sobre a criação
da Secretaria de
Transportes.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Transportes, órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transportes.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Transportes o planejamento, a disciplina, o poder de polícia, a administração e a gerência dos recursos referentes aos serviços de vias públicas, trânsito e transportes, compreendendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - de caráter geral:

a) formular e propor a política geral e planos integrados de vias públicas, trânsito e transportes, inclusive os relacionados com o sistema viário;

b) elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e de captação de recursos para o setor;

c) planejar, organizar, implantar e gerenciar o fundo municipal de transportes, a ser criado por lei;

d) efetuar estudos com vistas à criação do Conselho de Transporte Público, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Município;

e) elaborar, ouvido o órgão pertinente, os estudos tarifários, submetê-los ao Chefe do Poder Executivo e aplicar as tarifas por ele fixadas, salvo se o serviço for delegado a terceiros, quando então as empresas delegatárias encaminharão a Prefeitura a correspondente

ALTERADA PELA LEI Nº 5198/98.

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 02.

2

planilha de custos, que servirá como subsídio obrigatório à fixação da nova tarifa;

f) criar e manter os serviços necessários à consecução de seus objetivos;

g) elaborar e executar os projetos, serviços, obras e todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade.

II - relacionadas com as vias públicas:

a) implantar corredores de transporte coletivo;

b) executar obras de ampliação, de recapeamento e de manutenção do sistema viário, bem como obras de pavimentação e de infra estrutura de pavimentação, entre elas abertura de vias, execução de obras de arte, guias, sarjetas, drenagem, e terraplenagem;

c) fiscalizar, medir, controlar, orçar e gerir serviços e obras contratadas;

d) dimensionar pavimentos, coletar amostras, analisar solos, bem como controlar e fiscalizar materiais e serviços;

e) autorizar e fiscalizar obras realizadas no sistema viário por agentes privados e órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

III - relacionadas com o trânsito e o tráfego

a) planejar, regulamentar, controlar, operar e fiscalizar o uso das vias e a circulação de veículos e pedestres no sistema viário municipal, garantindo prioridade para o transporte coletivo e para os pedestres;

b) planejar, implantar e conservar a sinalização de trânsito;

c) executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, traçado de novas vias e de ampliação e readequação das vias existentes e, ainda, sobre diretrizes e traçados viários para absorção do impacto de pólos geradores de tráfego;

d) elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semaforica e outros relativos ao sistema viário;

e) planejar, regulamentar, fiscalizar e explorar os estacionamento públicos fechados e as áreas de estacionamento em vias públicas;

f) planejar corredores; implantar e conservar a sinalização de tratamento viário preferencial ao sistema de transporte coletivo;

g) autorizar as interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias municipais, sejam elas de caráter emergencial, transitório ou permanente.

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 03.

3

IV - relacionadas com os meios de transportes.

- a) planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, assumindo a sua operação nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação complementar ou ordinária;
- b) planejar, propor e gerenciar a execução das obras ou medidas de adequação do sistema viário à função de suporte à circulação de equipamentos vinculados ao serviço de transporte urbano de passageiros;
- c) planejar, disciplinar, implantar e administrar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários, estando autorizada a exploração de serviços e atividades comerciais que auxiliem economicamente na manutenção destes equipamentos;
- d) fixar normas e condições a fim de priorizar a circulação dos equipamentos vinculados ao serviço de transporte coletivo de passageiros;
- e) planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus terminais;
- f) planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar a rede de transporte coletivo ou seletivo, ou outras, especificando os seus serviços, bem como determinando a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários;
- g) planejar, regulamentar, implantar, gerir, controlar, fiscalizar e autorizar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades;
- h) cadastrar e fiscalizar os veículos que integram os serviços de transporte urbano de passageiro.

Art. 32 - Integram a Secretaria de Transportes os órgãos descritos no Anexo I, parte integrante desta lei, em especial os seguintes:

- 1. Assessoria Geral
- 2. Departamento de Vias Públicas - DVP
 - 2.1. - Divisão de Obras Viárias
 - 2.2. - Divisão de Pavimentação
- 3. Departamento de Serviços de Trânsito - DET
 - 3.1. - Divisão de Engenharia de Tráfego
 - 3.2. - Divisão de Sinalização Viária.
- 4. Departamento de Transportes Públicos - DTP.
 - 4.1. - Divisão de Planejamento de Transportes
 - 4.2. - Divisão de Operação de Transportes



cont. da lei nº 4399/93 - fls. 04.

4

1º - Compete ao Secretário de Transportes supervisionar e orientar todas as atividades da Secretaria, apreciar e decidir sobre os assuntos à ela atinentes, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os estudos, pesquisas, planos e programas e elencos de atividades, propondo-lhe as medidas que julgar necessárias.

2º - A Assessoria Geral compete assessorar diretamente o Secretário, tendo como atribuições específicas aquelas contidas no inciso I do artigo 2º.

3º - As atribuições específicas do Departamento de Vias Públicas, do Departamento de Serviços de Trânsito e do Departamento de Transportes Públicos são aquelas contidas, respectivamente, nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei, podendo o Secretário avocá-las a qualquer momento.

4º - As atribuições específicas das divisões, supervisões e monitorias serão fixadas pelo Executivo, que poderá fixar novas atribuições para os departamentos e para a Assessoria Geral, observados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - A Secretaria de Transportes tomará todas as medidas necessárias à coordenação de suas atividades com as demais secretarias e órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de São José dos Campos, dos demais municípios da região, dos estados-membros e da União.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e os cargos de provimento efetivo elencados, respectivamente, nos Anexos II e III, que fazem parte desta lei.

1º - Ficam também criadas doze funções gratificadas de monitor para funcionários admitidos por concurso.

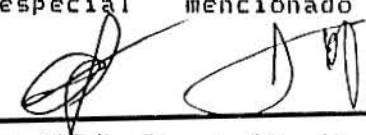
2º - Extinguem-se os cargos de provimento em comissão elencados no Anexo IV.

3º - O Executivo Municipal, por Decreto, determinará o descritivo de funções dos cargos ora criados.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir e transferir os cargos, pessoal, bens, equipamentos, projetos e acervo técnico lotados e alocados em órgãos da municipalidade cuja competência funcional se enquadre nas atribuições fixadas nesta lei à Secretaria de Transportes.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas decorrentes do cumprimento desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 118.335.177.337,81 (cento e dezoito bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos).

1º - O crédito especial mencionado



cont. da lei nº 4399/93 - fls. 05.

5

no "caput", e seus saldos, serão atualizados utilizando-se os parâmetros definidos na lei orçamentária.

§ 2º - As despesas a que se referem o "caput" deste artigo são aquelas classificadas e detalhadas no Anexo V, que acompanha e faz parte integrante desta lei.

Art. 8º - O crédito especial a que se autorizou a abertura no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento corrente:

03 - Secretaria de Governo

20 - Administração Distrital de São Francisco Xavier

16.91	TRANSPORTE	
16.91 575	Transporte Urbano	
16.91 575 3007	Vias Públicas	
16.91 575 3007 4110	Pavimentação pública e obras correlatas	
		500.000.000,00

07 - Secretaria de Planejamento

30 - Departamento de Planejamento Territorial e Urbanismo

16	TRANSPORTE	
16.07	Transporte Rodoviário	
16.07 542	Ferrovias	
16.07 542 3022	Projeto Metrô Superfície	
16.07 542 3022 3131		80.000.000,00
16.07 542 3022 3132		100.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Públicas	
16.91 575 1073	Anel Viário	
16.91 575 1073 3132		150.000.000,00

08 - Secretaria de Obras

10 - Secretaria Geral

10	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.07	Administração	
10.07 020	Supervisão e Coordenação Superior	
10.07 020 2004	Manutenção dos Serviços	
10.07 020 2004 3111		1.135.500.000,00

08 - Secretaria de Obras e Sistema Viário

20 - Departamento de Obras

10	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.58	Urbanismo	
10.58 021	Administração Geral	
10.58 021 1001	Móveis Máquinas e Outros	
10.58 021 1001 4120		40.000.000,00

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 06.

6

10	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.58	Urbanismo	
10.58 021	Administração Geral	
10.58 021 1024	Veículos Máquinas e Outros	
10.58 021 1024 4120		26.800.000,00

10	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.58	Urbanismo	
10.58 021	Administração Geral	
10.58 021 2004	Manutenção dos Serviços	
10.58 021 2004 3111		2.189.780.000,00

10	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.58	Urbanismo	
10.58 021	Administração Geral	
10.58 021 2039	Cursos e Especializações	
10.58 021 2039 3132		1.980.000,00

10	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.58	Urbanismo	
10.58 021	Administração Geral	
10.58 021 2092	Viagens e Estadias	
10.58 021 2092 3132		2.230.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Públicas	
16.91 575 1042	Pavimentação Comunitária e Obras Correlatas	
16.91 575 1042 4110		26.210.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Públicas	
16.91 575 1072	Construção de Pontes	
16.91 575 1072 4110		1.000.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Públicas	
16.91 575 3007	Pavimentação Pública e Obras Correlatas	
16.91 575 3007 4110		40.000.000.000,00

08 - Secretaria de Obras e Sistema Viário
30 - Departamento de Sistema Viário

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
16.91 021 1001 4120		115.490.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 1024	Veículos, Máquinas e Outros	
16.91 021 1024 4120		1.655.000.000,00

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 07.

7

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2004	Manutenção dos Serviços	
16.91 021 2004 3111		11.038.730.988,41
16.91 021 2004 3120		11.906.028,00
16.91 021 2004 3132		80.233.485,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2016	Serviços Técnicos Especializados	
16.91 021 2016 3132		300.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2017	Estagiários	
16.91 021 2017 3131		48.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2039	Cursos e Especializações	
16.91 021 2039 3132		254.200.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2072	Viagens e Estadia	
16.91 021 2072 3111		9.934.000,00
16.91 021 2072 3132		13.860.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2003	Serviços Contratados	
16.91 571 2003 3132		1.810.400.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2076	Conservação e Sinalização dos Transportes	
16.91 571 2076 3120		23.000.000,00
16.91 571 2076 3132		126.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 2026	Conservação e Sinalização do Tráfego	
16.91 573 2026 3120		6.035.115.864,40
16.91 573 2026 3132		320.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 3035	Semáforos Eletrônicos	
16.91 573 3035 4120		521.000.000,00

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 08.

8

12 - Secretaria de Serviços Municipais
10 - Secretaria Geral

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 020	Supervisão e Coordenação Superior	
03.07 020 2004	Manutenção dos Serviços	
03.07 020 2004 3111		1.400.000.000,00
03.07 020 2004 3120		1.200.000,00
03.07 020 2004 3132		600.000,00

12 - Secretaria de Serviços Municipais
20 - Departamento de Operações

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
03.07 021 1001 4120		100.000.000,00

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 1024	Veículos, Máquinas e Equipamentos	
03.07 021 1024 4120		420.000.000,00

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 1026	Ferramentas Diversas	
03.07 021 1026 3120		40.000.000,00

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 2004	Manutenção dos Serviços	
03.07 021 2004 3111		3.450.000.000,00

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 2019	Aluguel de Equipamentos	
03.07 021 2019 3132		450.000.000,00

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 2092	Viagens e Estadias	
03.07 021 2092 3111		4.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2022	Fábrica de Fiberglass	
16.91 575 2022 3120		55.000.000,00

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 09.

9

12 - Secretaria de Serviços Municipais
30 - Departamento de Serviços Regionais

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
03.07 021 1001 4120		40.000.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 1026	Ferramentas Diversas	
03.07 021 1026 4120		100.000.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.07	Administração	
03.07 021	Administração Geral	
03.07 021 2004	Manutenção dos Serviços	
03.07 021 2004 3111		9.163.685.330,00
03.07 021 2004 3120		50.000.000,00
03.07 021 2004 3132		12.000.000,00
16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2033	Conservação de Vias Públicas	
16.91 575 2033 3120		8.751.081.642,00
16.91 575 2033 3132		500.000.000,00

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, o crédito especial cuja abertura foi autorizada nesta lei, até no máximo de 10% (dez por cento), desse valor.

II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO

Art. 10º - Para os efeitos desta lei e outras que visem disciplinar o planejamento do Sistema Municipal de Transporte Urbano de São José dos Campos, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - trânsito ou tráfego é compreendido como a circulação de pedestres, veículos, cargas e outros seres nas vias e logradouros públicos e sua acomodação no sistema de transportes;

II - serviços de transporte público urbano coletivo de passageiros são os serviços de transportes de passageiros sentados e em pé executados por ônibus, trólebus, metrô, veículo leve sobre trilhos (VLT), trem de subúrbio ou outro meio que vier a ser utilizado no futuro, que esteja à disposição permanente do cidadão e que tenha a respectiva tarifa fixada pelo Chefe do Poder Executivo;

III - serviços de transporte público urbano individual de passageiros são os executados para um só passageiro, até o número suficiente para a lotação de auto de passeio, como o transporte de táxis e se-

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 10.

10

melhantes, obedecida a legislação específica, as condições estabelecidas na autorização administrativa e contra o pagamento de tarifa estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - O serviço de transporte urbano coletivo de passageiro é serviço público municipal de caráter essencial e terá prioridade no planejamento e implantação do sistema de transporte urbano, incluindo as respectivas vias e organização do trânsito e do tráfego.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal garantirá ao usuário, serviço de transporte urbano coletivo de passageiros compatível com a dignidade da pessoa humana.

1º - Considera-se como serviço de transporte urbano coletivo de passageiros compatível com a dignidade humana o que está permanentemente à disposição e que é prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, conforto e segurança.

2º - É também direito do usuário do serviço de transporte urbano coletivo de passageiros o pleno acesso às informações acerca do planejamento, funcionamento, investimento, planilha tarifária, remuneração e operação do sistema de transportes.

Art. 13º - O serviço público de transporte urbano coletivo ou seletivo de passageiros será explorado pela municipalidade, podendo a sua execução ser delegada à terceiros.

1º - A delegação deverá ser feita através de concessão ou de permissão, necessariamente precedida de procedimento licitatório.

2º - A delegação poderá ser feita no todo ou em parte, e deverá ser realizada sempre por meio de contrato administrativo escrito, no qual constará, além das cláusulas decorrentes da legislação federal, a remuneração adequada à forma contratual adotada, seja mediante tarifa por passageiro transportado, seja por quilômetro rodado ou, ainda, seja por outra modalidade de pagamento que vier a ser estabelecida em favor da delegatária, nos termos do edital de licitação e do Regulamento Municipal de Transportes.

3º - As delegatárias não poderão ceder ou transferir suas concessões ou permissões sem prévia e escrita anuência do Chefe do Poder Executivo.

4º - A fim de se preservar a justa remuneração de seus serviços, é garantido às delegatárias o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo de permissão ou de concessão.

Art. 14º - Ocorrendo a delegação, os meios materiais e humanos utilizados pelas delegatárias inclusive garagens, oficinas, veículos, pessoal e outros, estarão vinculados automaticamente ao serviço.

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 11.

11

Único - A vinculação de que trata este artigo é condição essencial para as relações que as delegatárias estabeleçam com terceiros, desde que envolvam veículos ou demais bens vinculados.

Art. 15º - As delegatárias, e, no que couber, aqueles que com ela mantenham relação contratual, se obrigam a:

I - operar o transporte coletivo dentro das normas vigentes, cumprindo as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Transportes.

II - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles ligados à operação, administração e manutenção dos serviços dentro dos prazos, modelos e normas fixados pela Secretaria de Transportes.

III - efetuar a escrituração contábil de maneira regular e uniforme e levantar demonstrativos mensais, semestrais e anuais de acordo com os modelos e padrões determinados pela Secretaria de Transportes, mantendo-os de maneira organizada e atualizada, de forma a permitir, a qualquer tempo, a realização de fiscalização e auditorias por parte da Secretaria de Transportes.

IV - obedecer as normas de operação, manutenção e reparos;

V - contratar somente pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

VI - operar somente com veículos que tenham condições de circulação, de acordo com o estabelecido nas normas pertinentes;

VII - pagar as multas que venham a sofrer por desrespeito às normas estabelecidas nesta lei, no Regulamento Municipal de Transportes ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Transportes.

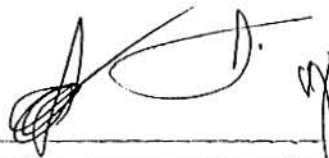
Art. 16º - O serviço público essencial de transporte urbano coletivo de passageiros, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, não sofrerá solução de continuidade, sendo defeso às delegatárias interrompê-lo ou paralisá-lo, total ou parcialmente, ou, ainda, prestá-lo com deficiências graves.

1º - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

I - descumprir esta lei, o Regulamento Municipal de Transportes ou o contrato administrativo;

II - a redução do número de veículos em operação, sem prévia e escrita autorização da Secretaria de Transportes, em 15% (quinze por cento) ou mais, salvo se por motivo de força maior.

III - apresentar a delegatária elevado índice de acidentes na operação, de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Transportes;



cont. da lei nº 4399/93 - fls. 12.

12

IV - remover do município, doar, vender, emprestar, alugar, permutar ou se desfazer, a qualquer título e sem prévia autorização escrita da Prefeitura, de qualquer bem vinculado ao serviço (art. 14, § único), salvo se não houver prejuízo aos serviços de transportes.

§ 2º - sem prejuízo do disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, para assegurar a continuidade do serviço, ou para sanar deficiência grave na sua prestação, apurada em regular Processo Administrativo - em que se assegurará o direito à ampla defesa e contraditório - o Executivo Municipal poderá intervir no serviço, assumindo-o total ou parcialmente, ou através do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo prestador e vinculados ao serviço (art. 14, "caput" e § único), ou através de meios próprios; à seu exclusivo critério.

§ 3º - assumido o serviço, a Prefeitura responderá integralmente pelas despesas, encargos e obrigações decorrentes de sua prestação, mesmo de ordem financeira, cabendo-lhe, integralmente, a remuneração pelo serviço prestado.

§ 4º - a fim de adimplir as obrigações que forem essenciais à manutenção da qualidade e continuação do serviço, fica o Executivo autorizado a investir na intervenção, garantindo-se-lhe o direito de, "a posteriori", reaver investimentos através de prestação de contas ou mediante ação indenizatória.

§ 5º - no caso do serviço ser assumido pelo Executivo Municipal (§ 2º supra), este somente poderá unilateralmente rescindir o instrumento de delegação através de processo que apurará, sem quaisquer exceções, todos os direitos da delegatária na forma da lei.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - V E T A D O.

Art. 18º - Nos cinco primeiros anos de vigência desta lei, não se aplicam:

I - As funções gratificadas de monitor criadas no parágrafo primeiro do artigo 5º desta lei, os critérios e requisitos previstos pelo artigo 7º, incisos I à IV, e pelo Anexo X a que se refere o parágrafo único do artigo 6º, ambos da Lei Municipal nº 4.204/92, de 29 de maio de 1.992;

II - Aos cargos de supervisor criados no Anexo II a que se refere o artigo 5º desta lei, os critérios e requisitos previstos pelo artigo 63 da Lei nº 3.939, de 21 de março de 1.991, com a modificação que lhe introduziu o artigo 4º da Lei nº 4.025, de 29 de julho de 1.991, e, ainda, com a redação que lhe deu o artigo 2º da Lei nº 4.125, de 18 de dezembro de 1.991. Ao seu ocupante, durante o período previsto

cont. da lei nº 4399/93 - fls. 13.

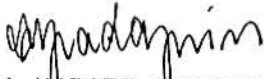
no "caput" deste artigo, exigir-se-á apenas que:

- a) seja servidor com mais de dois anos de efetivo exercício na administração direta, indireta ou fundacional, ou que esteja ele empossado, em virtude de habilitação em concurso público, em cargo de provimento efetivo, mesmo que se encontre no estágio probatório previsto pelo artigo 20, incisos e III, da Lei Complementar Municipal nº 056, de 24 de Julho de 1992;
- b) participe de um programa de formação de pessoal para cargos de comando e que, ao final deste, seja considerado apto para o cargo;
- c) para os cargos cujo padrão de vencimentos seja "19A", que possua formação de nível superior ou esteja cursando o seu último ano.

Art. 19 - A Secretaria de Obras e Sistema Viário passará a ser designada Secretaria de Obras.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 36 da lei 3939, de 21 de março de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de maio de 1993.

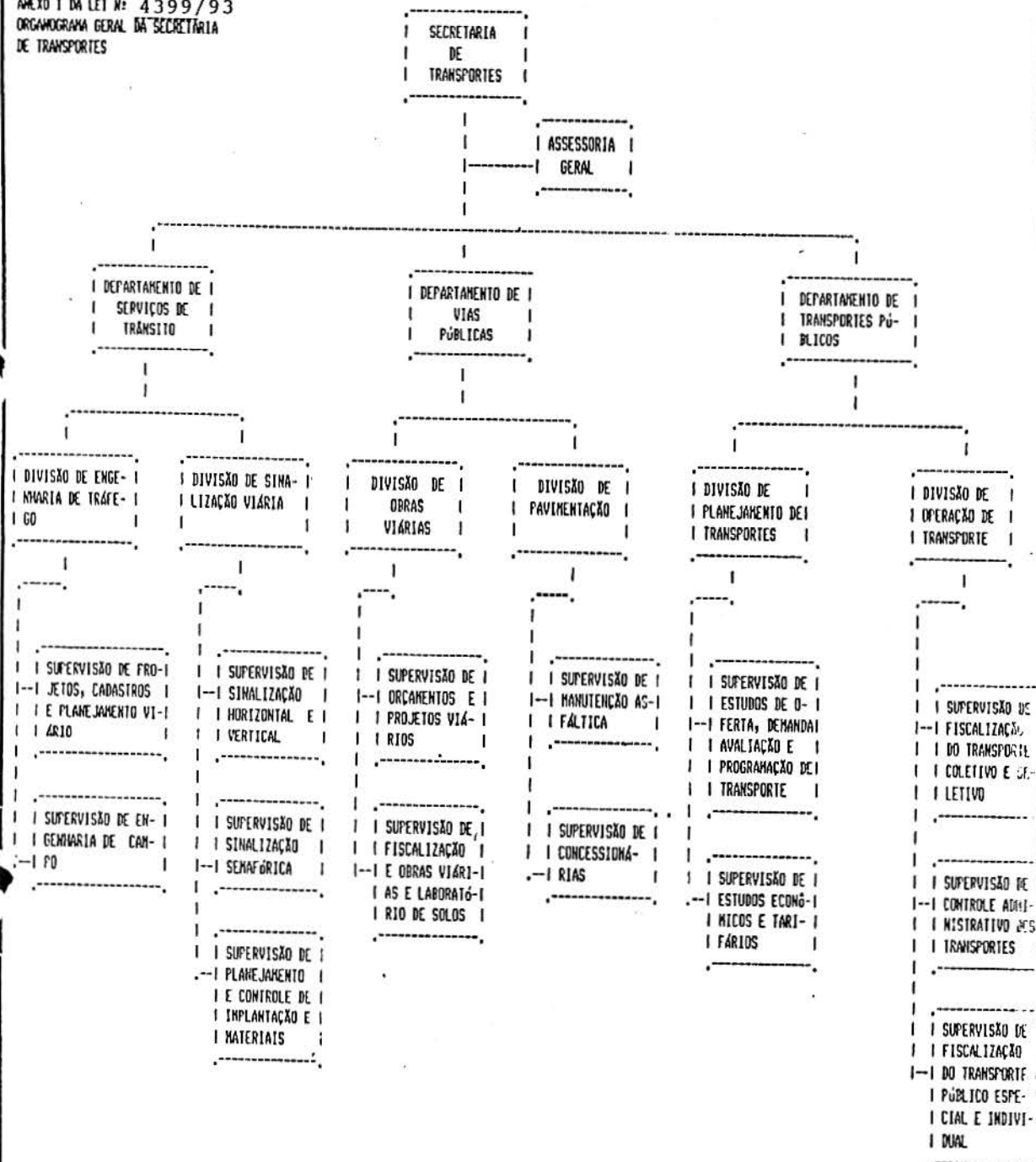

ANNELA MORAES QUADAGNIN
Prefeita Municipal


SILVIA MARIA BARBOSA SATTO
Secretária de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.


FORTUNATO JUNIOR
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I DA LEI Nº 4399/93
ORGANOGRAMA GERAL DA SECRETARIA
DE TRANSPORTES



ANEXO II DA LEI Nº. 4399/93

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE VAGAS	CARGO	PADRÃO	ÓRGÃO DE LOTACÃO
01	SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	23	SECRETARIA DE TRANSPORTES
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	22	SECRETARIA DE TRANSPORTES
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS	22	SECRETARIA DE TRANSPORTES
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO	22	SECRETARIA DE TRANSPORTES
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	22	ASSESSORIA GERAL
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	22	ASSESSORIA GERAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO II	18	ASSESSORIA GERAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	21	DEPTº. DE VIAS PÚBLICAS
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS	21	DEPTº. DE VIAS PÚBLICAS
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO	21	DEPTº. DE VIAS PÚBLICAS
01	ASSESSOR TÉCNICO	21	DEPTº. DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	21	DEPTº. DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES	21	DEPTº. DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01	ASSESSOR TÉCNICO	21	DEPTº. DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	21	DEPTº. DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	21	DEPTº. DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	20	DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO

ANEXO III DA LEI Nº. 4399/93

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE VAGAS	CARGO	REF.	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
01	SECRETÁRIA SÊNIOR	20	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR JR.	25	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	SECRETÁRIA JÚNIOR	17	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	ORÇAMENTISTA	20	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
06	AGENTE FISCAL DE OBRAS	20	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
08	ENGENHEIRO CIVIL	28	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
02	AUXILIAR DE ANALISTA DE SOLO	18	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
02	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	18	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	DESENHISTA PROJETISTA	19	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
02	ANALISTA DE SOLO	20	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	TOPÓGRAFO	25	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
04	CALCETEIROS	04	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
21	MOTORISTAS	10	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK	12	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	OPERADOR MÁQUINA TERRAPLANAGEM	12	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
02	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	11	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO II DA LEI Nº. 4399/93

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(continuação)

Nº DE VAGAS	CARGO	PADRÃO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
01	SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	19C	ASSESSORIA GERAL
01	SUPERVISOR DE ORÇAMENTOS E PROJETOS VIÁRIOS	19A	DIVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS E LABORATÓRIO DE SOLOS	19A	DIVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS
01	SUPERVISOR DE PROJETOS, CADASTROS E PLANEJAMENTO VIÁRIO	19A	DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA DE CAMPO	19A	DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
01	SUPERVISOR DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	19B	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
01	SUPERVISOR DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	19B	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
01	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO E MATERIAIS	19A	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
01	SUPERVISOR DE ESTUDOS DE OFERTA, DEMANDA, AVALIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE	19A	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
01	SUPERVISOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS E TARIFÁRIOS	19A	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
01	SUPERVISOR DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES	19A	DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL E INDIVIDUAL	19A	DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO E SELETIVO	19B	DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
01	SUPERVISOR DE CONCESSIONÁRIAS	19B	DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO



ANEXO III DA LEI Nº. 4399/93

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(continuação)

Nº DE VAGAS	CARGO	REF.	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO
05	PEDEIREIRO	08	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
06	RODISTA	04	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
14	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
01	SECRETÁRIA SÊNIOR	20	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
02	SECRETÁRIA JÚNIOR	17	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
03	ENGENHEIRO CIVIL	28	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
02	ARQUITETO	28	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
01	ECONOMISTA	28	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
01	ANALISTA DE PLANEJAMENTO	25	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
03	MOTORISTA	10	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
18	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE	20	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
02	INSPECTOR MECÂNICO	16	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
02	DIGITADOR	10	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR JR.	25	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
05	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
01	SECRETÁRIA SÊNIOR	20	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO

ANEXO III DA LEI Nº 4399/93

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(continuação)

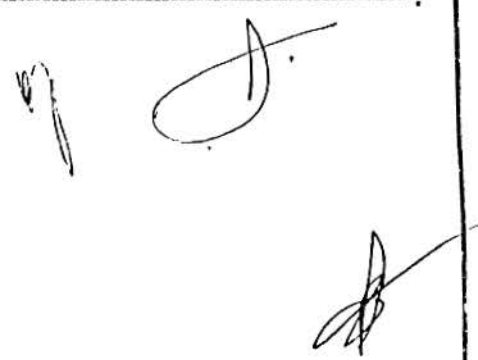
Nº DE VAGAS	CARGO	REF.	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
02	SECRETÁRIA JÚNIOR	17	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
03	ENGENHEIRO CIVIL	28	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
02	ARQUITETO	28	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
01	DESENHISTA PROJETISTA	19	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
12	OPERADOR DE TRÁFEGO	20	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
04	TELEFONISTA	09	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
01	MOTORISTA	10	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
02	OPERADOR DE RÁDIO	14	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
01	ENGENHEIRO ELETRÔNICO	28	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
02	ELETRICISTA	11	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
01	CARPINTEIRO	08	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
02	MOTORISTA DE MUNCK	12	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO
01	ALMOXARIFE	11	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE TRÂNSITO



ANEXO IV DA LEI Nº 4399/93

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

Nº DE VAGAS	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO ATUAL
01	DIRETOR DE DEPTº. DO SISTEMA VIÁRIO	22	SECRETARIA DE OBRAS
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRÁFEGO OPERACIONAL	21	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DO SISTEMA VIÁRIO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES	21	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DO SISTEMA VIÁRIO
01	SUPERVISOR DE PROJ. DE SINAL. VERTICAL E HORIZONTAL	19A	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRÁFEGO
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	19A	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRÁFEGO
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	19B	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRÁFEGO
01	SUPERVISOR DE IMPLANTAÇÃO	19B	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRÁFEGO
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO TRANSP. COLETIVO	19B	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRANSPORTE
01	SUPERVISOR DE SISTEMAS E TARIFAS	19A	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRANSPORTE
01	SUPERVISOR DE PESQUISA E ESTATÍSTICA	19B	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRANSPORTE
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE TÁXIS, TRANSPORTE ESCOLAR E FRETADO	19A	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE SISTEMA VIÁRIO/DIV. DE TRANSPORTE
01	SUPERVISOR DE PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	19A	SECRETARIA DE OBRAS/DEPTº. DE OBRAS/DIV. DE INFRA-ESTRUTURA



ANEXO V À LEI Nº. 4399/93

15 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
10 - SECRETARIA GERAL

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
16.91 021 1001 4110		100.000.000,00
16.91 021 1001 4120		300.000.000,00
16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 1024	Veículos, Máquinas e Outros	
16.91 021 1024 4120		300.000.000,00
16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2004	Manutenção dos Serviços	
16.91 021 2004 3111		1.421.760.000,00
16.91 021 2004 3120		18.240.000,00
16.91 021 2004 3132		460.000.000,00
16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2016	Serviços Técnicos Especializados	
16.91 021 2016 3132		280.000.000,00
16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2039	Cursos e Especializações	
16.91 021 2039 3132		75.000.000,00
16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 021	Administração Geral	
16.91 021 2092	Viagens e Estadias	
16.91 021 2092 3111		25.000.000,00
16.91 021 2092 3132		200.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE :		3.180.000.000,00

ANEXO V À LEI Nº. 4399/93

15 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
20 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
16.91 571 1001 4120		1.330.236.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 1024	Veículos, Máquinas e Outros	
16.91 571 1024 4120		1.970.900.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2004	Manutenção dos Serviços	
16.91 571 2004 3111		3.222.240.000,00
16.91 571 2004 3120		50.300.000,00
16.91 571 2004 3132		571.320.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2016	Serviços Técnicos Especializados	
16.91 571 2016 3132		7.820.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2017	Estagiários	
16.91 571 2017 3131		192.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2039	Cursos e Especializações	
16.91 571 2039 3132		240.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2076	Conservação e Sinalização dos Transportes	
16.91 571 2076 3120		420.000.000,00
16.91 571 2076 3132		200.000.000,00



ANEXO V À LEI Nº. 4399/93

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 571	Serviços de Transporte Urbano	
16.91 571 2092	Viagens e Estadias	
16.91 571 2092 3111		200.000.000,00
16.91 571 2092 3132		40.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 16.256.996.000,00

15 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
30 - DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
16.91 575 1001 4120		300.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 1024	Veículos, Máquinas e Outros	
16.91 575 1024 4120		13.000.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 1026	Ferramentas Diversas	
16.91 575 1026 3120		40.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 1042	Pavimentação Comunitária	
16.91 575 1042 3132		1.000.000.000,00
16.91 575 1042 4110		17.210.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 1072	Construção de Pontes	
16.91 575 1072 4110		1.000.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 1073	Anel Viário	
16.91 575 1073 3132		150.000.000,00



ANEXO V À LEI Nº. 4399/93

15 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
40 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 1001	Móveis, Máquinas e Outros	
16.91 573 1001 4110		400.000,00
16.91 573 1001 4120		734.300.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 1024	Veículos, Máquinas e Outros	
16.91 573 1024 4120		7.510.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 2004	Manutenção dos Serviços	
16.91 573 2004 3111		2.334.281.000,00
16.91 573 2004 3120		321.000.000,00
16.91 573 2004 3132		330.500.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 2016	Serviços Técnicos Especializados	
16.91 573 2016 3132		1.300.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 2017	Estagiários	
16.91 573 2017 3131		200.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
16.91 573 2026	Conservação e Sinalização do Trânsito	
16.91 573 2026 3120		15.617.700.000,00

WY 

ANEXO V À LEI Nº.4399/93

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2004	Manutenção dos Serviços	
16.91 575 2004 3111		4.350.000.337,81
16.91 575 2004 3120		1.200.000,00
16.91 575 2004 3131		100.000.000,00
16.91 575 2004 3132		600.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2019	Aluguel de Equipamentos	
16.91 575 2019 3132		450.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2033	Conservação de Vias Públicas	
16.91 575 2033 3120		6.700.000.000,00
16.91 575 2033 3132		500.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2039	Cursos e Especializações	
16.91 575 2039 3132		1.900.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 2092	Viagens e Estadias	
16.91 575 2092 3111		4.000.000,00
16.91 575 2092 3132		2.220.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 575	Vias Urbanas	
16.91 575 3007	Pavimentação Pública e Obras Correlatas	
16.91 575 3007 3132		1.000.000.000,00
16.91 575 3007 4110		22.150.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE:		69.960.000.337,81
-------------------	-------	-------------------

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de	
	Tráfego Urbano	
16.91 573 2039	Cursos e Especializações	
16.91 573 2039 3132		180.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de	
	Tráfego Urbano	
16.91 573 2092	Viagens e Estadias	
16.91 573 2092 3111		60.000.000,00
16.91 573 2092 3132		50.000.000,00

16	TRANSPORTE	
16.91	Transporte Urbano	
16.91 573	Controle e Segurança de	
	Tráfego Urbano	
16.91 573 3035	Semáforos Eletrônicos	
16.91 573 3035 4120		300.000.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 28.938.181.000,00

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO: 118.335.177.337,81



